



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para vedar a fabricação, a comercialização, a distribuição, a importação, a exportação, a publicidade, o armazenamento, o transporte, a exposição e o consumo de narguilés e seus acessórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-D:

“**Art. 3º-D** São vedados, em todo território nacional, a fabricação, a comercialização, a distribuição, a importação, a exportação, a publicidade, o armazenamento, o transporte, a exposição e o consumo de narguilés e dispositivos assemelhados, bem como de acessórios e insumos específicos para sua utilização, tais como essências, carvões, filtros e equivalentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O narguilé é um dispositivo antigo, que começou a ser usado na Ásia em rituais sociais e religiosos. Surgiu provavelmente na Índia e, com o tempo, seu consumo espalhou-se por países árabes, Turquia e norte da África. Mais tarde difundiu-se pela Europa, Américas e por todo o mundo. Apesar de sua origem cultural, a disseminação do uso moderno, especialmente entre jovens, justifica a necessidade de sua proibição para proteger a saúde pública.





Esses dispositivos popularizaram-se principalmente entre os jovens, procurando-se transmitir a falsa impressão de que não são tão maléficos como os cigarros tradicionais, pois apenas “exalariam vapor d’água”. Em inglês são conhecidos como cachimbos d’água (water pipes).

No entanto, a literatura científica é clara ao apontar que o uso de narguilé acarreta riscos semelhantes ou superiores aos do cigarro, incluindo, mas não se limitando as doenças respiratórias, cardiovasculares e diversos tipos de câncer, exigindo medidas regulatórias urgentes para proteção da saúde pública.

O narguilé funciona aquecendo tabaco aromatizado colocado no forninho, sobre o qual se posiciona carvão em brasa que fornece calor indireto para liberar a fumaça. Ao inalar pelo bocal da mangueira, o usuário suga a fumaça através de um tubo central até a base cheia de água, na qual a fumaça é resfriada e parcialmente decanta partículas maiores antes de ser aspirada para os pulmões. Embora dê a impressão de filtragem, esse sistema retém apenas pequena parte dos resíduos sólidos, mantendo substâncias tóxicas gasosas.

O conhecimento sobre o assunto foi consolidado em documento produzido pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA), intitulado “Uso de Narguilé: efeitos sobre a saúde, necessidades de pesquisa e ações recomendadas para legisladores”, cuja segunda edição foi produzida em 2017. O estudo foi baseado no trabalho do grupo da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre a Regulação de Produtos do Tabaco (TobReg).

Segundo o estudo, no que se refere à composição da fumaça, a combustão do carvão utilizado como fonte de calor libera substâncias tóxicas adicionais ao fumo do tabaco aromatizado. Estudos laboratoriais identificaram uma série de compostos perigosos, como nitrosaminas, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP), aldeídos voláteis, benzeno, óxidos e metais pesados, além de níveis elevados de monóxido de carbono (CO).

A toxicidade da fumaça varia conforme a forma de uso, sendo que o número e a duração das tragadas, a construção do aparelho e a porosidade da mangueira influenciam o conteúdo tóxico inalado. A ausência de padronização dificulta comparações precisas, contudo, há consenso de que uma sessão típica de narguilé pode equivaler a dezenas de cigarros em termos de substâncias tóxicas inaladas, aumentando o risco de doenças pulmonares, cardíacas e diversos tipos de câncer, além de dependência química devido à presença de nicotina.





Além dos riscos diretos ao usuário, há impacto comprovado sobre fumantes passivos, especialmente em ambientes fechados, uma vez que a fumaça ambiente também contém níveis elevados de CO, HAP, aldeídos e partículas ultrafinas. Ambientes exclusivos de narguilé costumam ter concentrações de poluentes superiores aos locais onde se fuma apenas cigarro, representando um risco aumentado para a saúde pública.

No Brasil, o narguilé começou a ganhar popularidade mais recentemente, impulsionado por estabelecimentos temáticos – as chamadas casas de chá e lounges – voltados para a população mais jovem. Seu apelo exótico e o aroma adocicado dos tabacos aromatizados ajudaram a construir a percepção equivocada de que se trata de uma forma “cultural” ou “mais segura” de fumar, quando comparada ao cigarro convencional.

Com efeito, a disseminação do narguilé tem sido impulsionada, em parte, por uma estratégia de marketing sutil, que o posiciona como um produto de lazer e socialização, frequentemente associado a ambientes de entretenimento e a um estilo de vida moderno. Essa narrativa, amplificada por influenciadores digitais e pela presença em estabelecimentos comerciais, contribui para a normalização e banalização do consumo, especialmente entre adolescentes e jovens adultos, grupos etários em que a iniciação ao tabagismo é mais comum.

Nesse cenário, passou-se a investir no narguilé como estratégia para contornar a rejeição social que, com o esforço de décadas, as políticas públicas conseguiram construir em torno do hábito de fumar, sobretudo entre adolescentes e jovens adultos. A crescente oferta de narguilés com sabores e aromas atrativos agrava essa situação.

A ausência de normas específicas e a percepção equivocada de que o narguilé é menos nocivo que o cigarro tradicional, criam um vácuo que precisa ser preenchido por ações governamentais assertivas e baseadas em evidências científicas robustas, visando desconstruir essa imagem e alertar sobre os perigos inerentes à inalação da fumaça. Hoje, portanto, o uso do narguilé representa não apenas um retrocesso epidemiológico e um risco à saúde pública, mas também um desafio para políticas de vigilância sanitária e prevenção do início precoce do consumo de nicotina.





Cabe destacar, também, que o consumo de produtos fumígenos, de maneira geral, impõe uma carga insustentável ao Sistema Único de Saúde (SUS). As doenças crônicas e agudas, muitas delas diretamente ligadas ao tabagismo, como o câncer de pulmão, doenças cardiovasculares, enfisema e bronquite crônica, demandam um volume expressivo de recursos financeiros e humanos para tratamento, internações, medicamentos e procedimentos especializados. Essa demanda constante e crescente sobrecarrega as unidades de saúde, desde a atenção primária até os centros de alta complexidade, gerando filas de espera, esgotamento de profissionais e a necessidade de alocação de verbas cada vez maiores para a manutenção e expansão dos serviços. A magnitude desses custos, que se estendem por toda a vida do indivíduo acometido, representa um dreno significativo nas finanças públicas, desviando recursos que poderiam ser aplicados em outras áreas essenciais para o desenvolvimento social.

Segundo pesquisa do INCA, a cada R\$ 1 de lucro da indústria do tabaco, o Brasil gasta R\$ 5 com doenças causadas pelos derivados do produto, o que representa perdas anuais de R\$ 153 bilhões para o País.

O estudo revela que o tabagismo gera custos médicos diretos, por ano, de R\$ 67,2 bilhões, o equivalente a 7% de todo o gasto com saúde, e R\$ 86,3 bilhões em custos indiretos decorrentes da perda de produtividade devido a mortes prematuras, incapacidade e cuidado informal. Já o lucro bruto da indústria do tabaco no Brasil com cigarros legais, em 2019, foi de R\$ 2,7 bilhões, de acordo com a Receita Federal.

Ou seja, para cada R\$ 1 de lucro da indústria, o Brasil gasta R\$ 2,31 com tratamento direto e R\$ 5,10 com o custo total (tratamento mais perdas de produtividade e incapacidade). O artigo do INCA levou em conta dados de 2019.

Entre vários outros riscos impostos pelo uso desses produtos, temos a diminuição da função pulmonar, maior risco de danos ao sistema imunológico, aumento em quase 3,5 vezes o risco de experimentação de cigarros convencionais e em mais de 4 vezes o risco de se tornar fumante regular, potencial de causar infertilidade em ambos os sexos, menopausa precoce, partos prematuros e nascimento de bebês de baixo peso, além de perturbações no curso de maturação do cérebro e consequências duradouras para a capacidade cognitiva e a saúde mental. Em homens, a nicotina pode causar ainda impotência e disfunção erétil.





De outra banda, é salutar reconhecer a política exitosa que o Brasil tem implementado no combate ao tabagismo ao longo das últimas décadas. Através de um conjunto de medidas abrangentes, que incluem o aumento de impostos sobre produtos derivados do tabaco, a proibição do fumo em locais públicos fechados, a regulamentação da embalagem com advertências sanitárias claras e a oferta de programas de cessação do tabagismo, o país logrou uma redução expressiva no número de fumantes. Essa trajetória vitoriosa demonstra a eficácia de ações governamentais coordenadas e contínuas na proteção da saúde da população e na diminuição da carga de doenças relacionadas ao tabaco. A experiência brasileira serve como um poderoso precedente para a adoção de medidas ainda mais rigorosas, como a completa vedação do narguilé e seus acessórios, consolidando o compromisso nacional com a saúde e o bem-estar de seus cidadãos.

Diante deste cenário alarmante, torna-se imperativa a implementação e o fortalecimento de políticas públicas de enfrentamento ao consumo de produtos fumígenos. A vedação da fabricação, comercialização, distribuição, importação, exportação, publicidade, armazenamento, transporte, exposição e o consumo de narguilés e dispositivos assemelhados, bem como de acessórios e insumos específicos para sua utilização, tais como essências, carvões, filtros e equivalentes é um passo fundamental para proteger a saúde pública de forma proativa e preventiva, em consonância com os princípios da dignidade humana e da proteção à saúde.

Por essa razão, consideramos relevante retomar o debate público pela proibição total dos narguilés no Brasil. Considerando o alto potencial de dependência da nicotina presente nos produtos utilizados em narguilés, e o apelo entre jovens, estamos certos de que o combate ao tabagismo, especialmente entre os jovens, deve continuar sendo prioridade nas políticas de saúde, sendo importante, nesse contexto, impor a proibição aos narguilés em todo o País.

Contamos com o apoio dos dignos Pares para que essa iniciativa seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

